



BENFICASAD



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE 2013/2014

DE 1 DE JULHO DE 2013 A 30 DE JUNHO DE 2014



SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

(Sociedade Aberta)

Capital Social: 115.000.000 euros

Capital Próprio individual a 30 de Junho de 2013: (23.821.014) euros

Capital Próprio consolidado a 30 de Junho de 2013: (23.809.428) euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

Serviços Administrativos:

Avenida General Norton de Matos

Estádio do Sport Lisboa e Benfica

1500-313 Lisboa – Portugal

Telefone: (+351) 21 721 95 00

Fax: (+351) 21 721 95 46

ÍNDICE DO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	4
A. ESTRUTURA ACCIONISTA	4
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	6
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	19
D. REMUNERAÇÕES	25
E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	28
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	30
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO	30
2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO	30

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital

O capital social da Benfica SAD é de 115 milhões de euros e é representado por 23.000.000 acções ordinárias, nominativas, escriturais e com um valor nominal de 5 euros cada, sendo 9.200.000 acções da classe A e 13.800.000 da classe B, representativas de 40% e 60% do capital social, respectivamente.

As acções de classe A possuem privilégios consignados na lei e nos Estatutos da Sociedade, tendo sido subscritas directamente pelo Sport Lisboa e Benfica e mantêm a sua categoria enquanto a titularidade pertencer ao Clube.

No regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, destacam-se os seguintes privilégios:

- Só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público;
- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objecto a fusão, cisão ou dissolução da Sociedade e a mudança da localização da sede ou dos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- Conferem direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, com poder de veto nas deliberações de tal órgão que tenham por objecto idêntico ao da alínea anterior.

Nos termos do artigo 12º dos Estatutos da Benfica SAD, “a Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A”.

As acções da classe B correspondem a acções ordinárias sem direitos especiais.

Todas as acções encontram-se admitidas à negociação no mercado Euronext da Euronext Lisbon.

2. Restrições à transmissibilidade ou limitações à titularidade de acções

Não existem restrições à transferência ou limitações à titularidade de acções da Sociedade.

3. Acções próprias

A Sociedade não detém quaisquer acções próprias.

4. Impacto da alteração da estrutura accionista da Sociedade em acordos significativos

Não foram estabelecidos quaisquer acordos relevantes sujeitos a alterações ou que cessem no caso de transferência de controlo da Sociedade ou de mudança da composição do órgão de administração.

5. Medidas defensivas em caso de mudança de controlo accionista

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas, nomeadamente limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único accionista.

6. Acordos parassociais

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Estrutura de capital

As participações qualificadas, com referência a 30 de Junho de 2014, calculadas nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários e dos artigos 447º n.º.5 e 448º n.º.4 do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a informação disponibilizada à Sociedade, são as seguintes:

	Acções	% Capital e % Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica		
Directamente	9.200.000	40,00%
Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA	5.438.206	23,65%
Luís Filipe Ferreira Vieira (i)	753.615	3,28%
Rui Manuel César Costa (i)	10.000	0,04%
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha (i)	500	-
José Manuel da Silva Appleton (i)	500	-
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (i)	300	-
Gualter das Neves Godinho (i)	100	-
	15.403.221	66,97%
Novo Banco, SA		
Directamente	1.832.530	7,97%
Órgãos Sociais (ii)	200	-
	1.832.730	7,97%
José da Conceição Guilherme	856.900	3,73%
Somague – Engenharia, SA	840.000	3,65%
Olivedesportos SGPS, SA (iii)	612.283	2,66%

(i) detidas por membros dos Órgãos Sociais do Grupo do Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20º CVM

(ii) detidas por membros dos Órgãos Sociais do Novo Banco, SA, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20º CVM

(iii) a Olivedesportos SGPS é dominada pela Controlinveste Media SGPS, SA, que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, SA, sendo esta última dominada pelo Sr. Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivedesportos SGPS, SA são também imputáveis a estas entidades

8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não detêm obrigações da Sociedade e o número de acções detidas consta do ponto anterior.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, o qual poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores delegados ou numa comissão executiva (artigo 15º dos Estatutos).

O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas de dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de euros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e prazos para o exercício do direito de preferência dos accionistas (artigo 4º dos Estatutos).

O Conselho de Administração pode, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Lisboa, e ainda, criar, extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação (artigo 2º dos Estatutos).

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

As relações de natureza comercial existentes entre a Sociedade e as entidades titulares de participações qualificadas encontram-se devidamente divulgadas no Relatório e Contas da Benfica SAD.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respectivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD tem a seguinte composição:

Álvaro Cordeiro Dâmaso	Presidente
Vitor Manuel Carvalho Neves	Vice-Presidente
Virgílio Duque Vieira	Secretário

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente.

Os membros da Mesa da Assembleia foram eleitos, em Assembleia Geral realizada a 30 de Novembro de 2012, para o quadriénio então em curso (2012/2016).

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos Estatutos da Sociedade, designadamente no art. 9º (Participação e Direito de Voto), pelo que «têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da Sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia».

A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na data acima referida. Os accionistas detentores de menor número de acções podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os accionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos Estatutos da Sociedade, para poderem participar na Assembleia deverão os accionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo nos termos legais os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das acções.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência, que prevêm um prazo de três dias úteis entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive). A Sociedade disponibiliza, no seu sítio de internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência.

O exercício do direito de voto por meios electrónicos está previsto nos Estatutos da Sociedade. Contudo, não é possível o exercício do direito de voto por meios electrónicos, uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.

A Sociedade não adoptou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores e o direito de voto de cada acção.

13. Percentagem máxima de direitos exercidos por accionistas individualmente ou relacionados nos termos do nº 1 do artigo 20º

Não existe qualquer limitação máxima estatutária ao exercício do direito de voto.

14. Quórum deliberativo

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais, à excepção do previsto no artigo 12º dos Estatutos, em que a Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, se não estiverem presentes a totalidade das acções da categoria A, as quais são subscritas directamente pelo Sport Lisboa e Benfica.

Contudo, tendo em consideração que esses direitos especiais inerentes às acções subscritas pelo Clube decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas, a Sociedade entende que a recomendação I.2 é adoptada.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adoptado

Os Estatutos da Benfica SAD definem um modelo de governo constituído por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

De acordo com este modelo, o Conselho de Administração é o órgão societário encarregue da gestão da Sociedade cujos membros são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

A Sociedade considera que o actual modelo de governo adoptado é adequado à sua estrutura, não tendo deparado com constrangimento ao seu funcionamento.

16. Regras estatutárias sobre a nomeação e substituição dos administradores

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, à excepção de um dos membros, que será designado pelo accionista titular das acções da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

17. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Benfica SAD é actualmente composto por cinco membros, que estão em funções para o mandato compreendido entre 1 de Julho de 2012 e 30 de Junho de 2016:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Vice-Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral, e terão o mandato de quatro períodos, renovável por uma ou mais vezes.

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração é como segue:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
Luís Filipe Ferreira Vieira	16/09/2002	30/06/2016
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	20/04/2004	30/06/2016
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	29/10/2004	30/06/2016
Rui Manuel César Costa	01/07/2008	30/06/2016
José Eduardo Soares Moniz	30/11/2012	30/06/2016

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Todos os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD são considerados administradores executivos.

Tendo em consideração a dimensão e as características específicas da actividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, a Sociedade optou por constituir um órgão de administração reduzido e composto exclusivamente por membros executivos, salvaguardando os interesses e a funcionalidade da empresa.

Por outro lado, o Conselho de Administração presta toda a informação sobre os negócios e operações relevantes da actividade da Sociedade aos restantes membros dos órgãos sociais, designadamente ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, conforme a mesma seja solicitada e dentro dos interesses superiores da Benfica SAD.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração, que exerceram funções no decorrer do presente período, possuem as seguintes qualificações:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Inland – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Onlyproperties – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Overbrick – Promoção Imobiliária, SA
- Gerente da Cofibrás – Comércio, Importação e Exportação, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Hiperpneus, SA – até Dezembro de 1999

Vice-Presidente: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Finanças pelo ISCEF em 1973

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da Vivaris, SGPS, SA
- Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting
- Administrador da Gilmoiva – Imóveis, SA
- Gerente da Sonur – Sociedade de Importações e Exportações, Lda
- Gerente da Sonur Norte – Sociedade Comercial de Climatização, Lda
- Gerente da Duoservice – Assistência Técnica de Climatização, Lda
- Gerente da Duoservice Norte – Assistência Técnica Eletromecânica, Lda
- Gerente da Viabilidade – Gabinete de Estudos Económicos, Lda
- Gerente da Sociedade Agrícola da Quinta de Manjapão, Lda
- Gerente da Cigineg – Imóveis, Lda
- Gerente da Coprax – Comércio e Indústria do Plástico, Lda
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação Distrital de Judo de Lisboa

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Informática e Gestão pela Universidade de Paris XI em 1983

Experiência Profissional:

- CEO da Cap Gemini para Espanha e Portugal (2001-2003)
- Administrador Delegado da Cap Gemini Ernst & Young Portugal (1997-2001)
- Administrador Delegado da Geslógica – Grupo SAPEC (1992-1997)
- Administrador Delegado da Unisoft – Grupo Unisys (1988-1992)
- Director de Sistemas de Informação da Locapor (1984-1988)
- Analista na Union Française des Banques – Locabail – até 1984

Vogal: Rui Manuel César Costa

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, SA
- Atleta profissional de futebol no Sport Lisboa e Benfica (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no AC Milan (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no ACF Fiorentina (7 épocas)
- Atleta profissional de futebol ao serviço da Selecção Nacional Portuguesa de Futebol (94 Jogos)

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

Qualificações Académicas:

- Formado em Filologia Germânica, pela Faculdade de Letras de Lisboa

Experiência Profissional:

- Fundador da empresa Jem – Media Consultancy, Lda (2013)
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, SA (2009-...)
- Vice-Presidente da Ongoing Media (2009-2012)
- Director Geral da TVI – Televisão Independente, SA (1998-2009)
- Fundador da empresa MMM – Produtores Independentes, SA, da qual foi Director Geral (1994-1998)
- Como colaborador da RTP, entrevistador e moderador em programas como Prova Oral, Na Ponta da Língua e debates eleitorais (1994-1997)
- Director Coordenador de Informação e Programas da RTP, Canal 1 e 2 (1990-1994)
- Director Coordenador de Informação e Programas do Canal 1 da RTP (1980-1990)
- Director Coordenador de Informação da RTP (1985-1989)
- Coordenador da Informação da manhã na Rádio Renascença (1984-1986)
- Director da Revista Telestar (1985)
- Membro do grupo de trabalho que concebeu e instalou o Centro de Emissão da RTP (1984-1985)
- Director de Informação Diária da RTP (1983)
- Chefe de Departamento de Noticiários da RTP 1 (1980-1982)
- Chefe de Redacção da A Nação (1980)
- Chefe de Redacção do Telejornal do Canal 1 da RTP (1978-1980)
- Chefe dos Serviços de Informação da RTP Açores (1978)
- Chefe de Departamento de Actualidades, Editor Chefe de Noticiários e Actualidades (1977)
- Jornalista no Diário Popular (1972-1977)

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

O Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira é, simultaneamente, Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica e do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA.

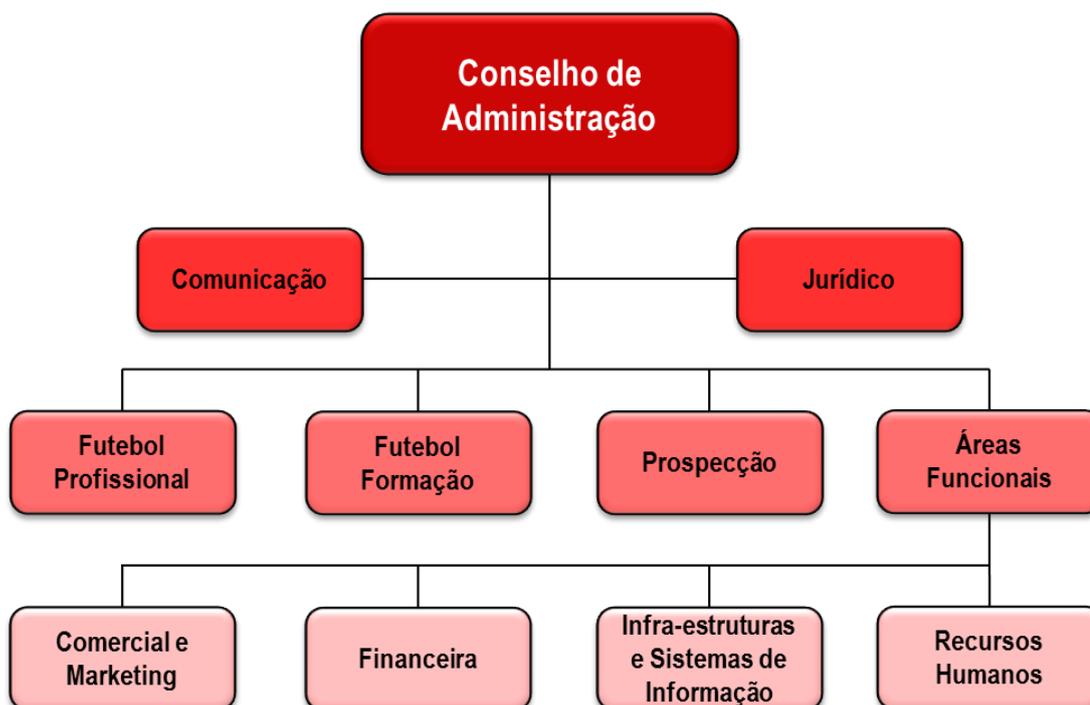
Os administradores Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha e José Eduardo Soares Moniz são, simultaneamente, Vice-presidentes da Direcção do Sport Lisboa e Benfica.

O administrador Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira é, simultaneamente, Director Executivo do Sport Lisboa e Benfica e administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA.

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e departamentos da Sociedade

A repartição de funções pelos vários departamentos da Sociedade no quadro do processo de decisão empresarial é baseada no seguinte organograma funcional da Benfica SAD que esteve em vigor no período em análise:



Os pelouros dos membros do Conselho de Administração são distribuídos da seguinte forma:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Coordenação do Conselho de Administração
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Supervisão Geral
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Comercial e Marketing, Financeiro, Infra-estruturas, Sistemas de Informação e Recursos Humanos
Rui Manuel César Costa	Futebol
José Eduardo Soares Moniz	Comunicação

b) Funcionamento

22. Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração

O órgão de administração funciona de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito. Os Estatutos estão disponíveis no sítio de internet da Sociedade.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

O Conselho de Administração reuniu por dezassete vezes no decorrer do exercício de 2013/2014, tendo registado em acta o teor das respectivas deliberações. A assiduidade foi de 100% para todos os membros, com excepção do administrador José Eduardo Soares Moniz, cuja assiduidade foi de 88% por motivos de ordem profissional.

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Sociedade.

Não existem comissões específicas para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e do desempenho global de gestão. Contudo, a Sociedade entende não haver necessidade de se criarem comissões com esse fim específico em virtude da especificidade da actividade da Sociedade, designadamente pela exposição, visibilidade e escrutínio público da gestão da própria actividade, aliada à dimensão da mesma.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Na Assembleia Geral realizada a 28 de Novembro de 2013 foi aprovada a declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que estabelece os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração.

Assim, no que respeita à remuneração dos cargos dos administradores, os critérios conjugados deverão ser o da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, assim como o nível de responsabilidade das respectivas funções na Sociedade.

No que respeita à fixação dos prémios dos administradores relativos ao período de 2013/2014, deverá a Comissão de Remunerações atender, na sua fixação, aos principais indicadores financeiros, desportivos, comerciais e outros, tendo em consideração os objectivos definidos no início do referido período.

Em qualquer dos casos, deverá caber à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos.

De referir que dos cinco membros do Conselho de Administração, apenas dois são remunerados, dado que os restantes encontram-se impedidos pelos Estatutos do Clube, uma vez que fazem parte dos seus órgãos sociais.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

As funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, e que exerceram funções no Conselho de Administração da Benfica SAD no decorrer do presente período, são como segue:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

Sociedades do Grupo:

- Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Gerente da Clínica do SLB, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, SA
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da Inland – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Verdelago – Sociedade Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Plana – Gestão, Serviços e Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Quinta dos Fidalgos – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da White Walls – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Avanço – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Cofibrás – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Nextstep – Investimentos Imobiliários, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Imocochão – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Royal Ibéria – Promoção Imobiliária, SA

- Presidente do Conselho de Administração da Onlyproperties – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Overbrick – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Quinta do Aqueduto – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor – SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Votion – SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da HighCastle – Promoção Imobiliária e Turismo, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Expoland – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor – Gestão, Serviços e Consultoria de Gestão, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Valor Forte – Promoção Imobiliária, SA

Vice-Presidente: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Sociedades do Grupo:

- Director Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, SA
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Gerente de Clínica do SLB, Lda
- Administrador da Benfica TV, SA
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda
- Representante da Benfica SAD na Comissão de Acompanhamento do Benfica Stars Fund

Outras Sociedades:

- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil

Vogal: Rui Manuel César Costa

Sociedades do Grupo:

- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, SA

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Administrador da Benfica TV, SA

Outras Sociedades:

- Gerente da Jem – Media Consultancy, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, SA

c) **Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

27. Identificação das comissões criadas pelo Conselho de Administração

Nos termos previstos no artigo 407.º, n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 15.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Benfica SAD.

Face a reduzida dimensão do Conselho de Administração, às características específicas da actividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, e às funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, não existem outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da Sociedade.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável face ao referido no ponto 27.

29. Competências e síntese das actividades pelas comissões criadas

Não aplicável face ao referido no ponto 27.

III. FISCALIZAÇÃO

a) **Composição**

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado

A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Benfica SAD actualmente em funções para o mandato compreendido entre 1 de Julho de 2012 e 30 de Junho de 2016 é composto pelos seguintes membros:

Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Presidente
Nuno Afonso Henriques dos Santos	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei.

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos Membros do Conselho Fiscal é como segue:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	14/05/2007	30/06/2016
Nuno Afonso Henriques dos Santos	14/05/2007	30/06/2016
Gualter das Neves Godinho	14/05/2007	30/06/2016
José Manuel da Silva Appleton	30/11/2012	30/06/2016

32. Independência dos membros do Conselho Fiscal

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal, que exerceram funções no decorrer do presente período, possuem as seguintes qualificações:

Presidente: Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional:

- Advogado e Jurisconsulto
- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Membro do Conselho Fiscal da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Professor convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Vogal: Nuno Afonso Henriques dos Santos

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (actual ISEG)

Experiência Profissional:

- Director Financeiro da Diamang – Companhia de Diamantes de Angola, SA
- Director Financeiro da SPE – Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SA
- Administrador da DIAGAL – Companhia Portuguesa de Diamantes, SA
- Administrador da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, SA
- Administrador da SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Turistrela, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Brifina, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Minargol, SA
- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: Gualter das Neves Godinho

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Experiência Profissional:

- Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 494 desde 1981
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Curtumes Ibéria, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Estereofoto – Geoengenharia, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Geometral – Técnicas de Medição e Informática, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Mogal – Investimentos Turísticos, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Pateiros – Compra, Venda e Gestão de Imóveis, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas na Framaurana – Imobiliária, SA
- Revisor Oficial de Contas na Cegoc Tea, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Fábrica de Calçado Jonil, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Cunha & Freitas, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Joaquim Lobo Félix & Filhos, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, Lda

- Revisor Oficial de Contas na José António Sampaio Teixeira, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Mikroquímica – Produtos Químicos, SA

Suplente: José Manuel da Silva Appleton

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Medicina em 1968
- Curso de Medicina do Trabalho na Escola Nacional de Saúde Pública em 1976
- Curso de Gestão Hospitalar da Ordem dos Médicos

Experiência Profissional:

- Assistente hospitalar do quadro do Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital de Santa Maria em 1980
- Especialista em Cirurgia Plástica e em Cirurgia Maxilo Facial pela Ordem dos Médicos em 1982
- Graduado em Chefe de Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital de Santa Maria em 1989
- Assistente da Cadeira de Cirurgia Plástica da Faculdade de Medicina de Lisboa – 1976-2006

b) Funcionamento

34. Regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O órgão de fiscalização funciona de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito. Os Estatutos estão disponíveis no sítio de internet da Sociedade.

35. Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reuniu por sete vezes no decorrer do exercício de 2013/2014, tendo registado em acta o teor das respectivas deliberações e a assiduidade sido de 100% para todos os membros.

36. Disponibilidade dos membros do Conselho Fiscal

As funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, e que exerceram funções no Conselho Fiscal da Benfica SAD no decorrer do presente período, são como segue:

Presidente: Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho Fiscal da Reditus – SGPS, SA

Vogal: Nuno Afonso Henriques dos Santos

Sociedades do Grupo:

- Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Vogal do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Vogal: Gualter das Neves Godinho

Sociedades do Grupo:

- Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Vogal do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Sociedades:

- Fiscal Único Curtumes Ibéria, SA
- Fiscal Único Estereofoto – Geoengenharia, SA
- Fiscal Único Geometral – Técnicas de Medição e Informática, SA
- Fiscal Único Mogal – Investimentos Turísticos, SA
- Fiscal Único CST – Sociedade Imobiliária, SA
- Revisor Oficial de Contas na Cegoc Tea, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Fábrica de Calçado Jonil, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Cunha & Freitas, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Joaquim Lobo Félix & Filhos, Lda
- Revisor Oficial de Contas na José António Sampaio Teixeira, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Mikroquímica – Produtos Químicos, SA

Suplente: José Manuel da Silva Appleton

Sociedades do Grupo:

- Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Suplente do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Suplente do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA

Outras Sociedades:

- Gerente e Proprietário da Appleton Cirurgia Plástica, Lda
- Gerente e Proprietário da Appleton Cirurgia Maxilo Facial, Lda
- Sócio e Gerente da Sociedade Moçambicana detentora da Companhia Majune Safaris
- Gerente e proprietário da Sociedade Agrícola da Herdade do Monte do Lobo
- Gerente e co-proprietário da Sociedade Agro-pecuária da Herdade de Benvenidos
- Gerente do “Couto” Turístico do Regime Cinegético que engloba as Herdades do Monte Lobo, de Benvenidos e outras

c) Competências e funções

37. Intervenção do Conselho Fiscal na contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Conselho Fiscal não tem intervenção na contratação de serviços adicionais ao auditor externo ou a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede.

38. Outras funções do Conselho Fiscal

Dado que todos os membros do Conselho de Administração são executivos, os titulares de outros órgãos sociais, nomeadamente do Conselho Fiscal, desempenham um papel sucedâneo ao dos administradores não executivos, dado que as suas competências de fiscalização são exercidas de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Sociedade.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda (SROC nº 183), representada por Hermínio António Paulos Afonso, Revisor Oficial de Contas nº 712 ou por António Joaquim Brochado Correia, Revisor Oficial de Contas nº 1076.

40. Permanência na função

A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda iniciou as funções de Revisor Oficial de Contas no presente período.

41. Outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade

A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda exerce as funções de auditor externo, não tendo prestado quaisquer outros serviços no decorrer do período.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo

O auditor externo da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda (SROC nº 183), representada por Hermínio António Paulos Afonso, Revisor Oficial de Contas nº 712 ou por António Joaquim Brochado Correia, Revisor Oficial de Contas nº 1076, registada na CMVM com o nº 9077.

43. Permanência na função

A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda iniciou as funções de auditor externo no presente período.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo

A Benfica SAD mudou de auditor externo no presente período, tendo promovido a rotatividade do mesmo e contribuindo para a independência no acompanhamento da actividade da Sociedade.

45. Avaliação do auditor externo

O Conselho Fiscal supervisiona, em conjunto com o Conselho de Administração, a actuação do auditor externo e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, e procede, anualmente, a uma avaliação global do auditor externo, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

O Conselho Fiscal reúne, sempre que assim o entende, com o auditor externo, acompanhando a sua actividade e as conclusões do seu trabalho.

46. Outros serviços prestados pelo auditor externo à Sociedade

Durante o período de 2013/2014, não foram contratados outros serviços ao auditor externo da Sociedade.

47. Remuneração anual

Os honorários pagos no decorrer do período corrente ao auditor externo pelos serviços prestados à Sociedade e às empresas subsidiárias corresponderam a 168 milhares de euros, distribuídos da seguinte forma (em milhares de euros):

	<u>Honorários</u>	
Pela Sociedade:		
Auditoria e serviços relacionados:		
Serviços de revisão legal de contas	89	53,0%
Serviços de garantia de fiabilidade	15	8,9%
Por entidades que integrem o Grupo:		
Auditoria e serviços relacionados:		
Serviços de revisão legal de contas	64	38,1%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade

As regras aplicáveis a alterações dos Estatutos da Sociedade são as estabelecidas na lei.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade

Não se encontra actualmente definida uma política de comunicação de irregularidades. No entanto a dimensão da Sociedade e o modelo de gestão adoptado asseguram que as ocorrências de irregularidade relevantes sejam do conhecimento efectivo do Conselho de Administração.

O controlo de gestão efectuado pela Direcção Financeira e o controlo das actividades operacionais realizado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de excepção e desencadear medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos, tem assegurado à Sociedade o conhecimento de irregularidades. Deste modo não foi até à data sentida a necessidade de criação de um sistema formal de reporte de irregularidades.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição, implementação e gestão dos sistemas de controlo interno.

Tendo em consideração a dimensão da Sociedade, optou-se por não constituir um departamento de auditoria interna. O controlo interno é desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de excepção identificadas. De destacar a relevância do papel desempenhado pela unidade de controlo de gestão, integrada na Direcção Financeira, que efectua um controlo permanente sobre as diversas áreas de actividade com o objectivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração.

51. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos da Sociedade

O controlo interno da Sociedade é alcançado através da adopção de um conjunto de procedimentos e práticas de reporte funcional ao Conselho de Administração, que lhe permitem monitorizar o regular funcionamento de cada uma das áreas bem como minimizar os respetivos riscos, nomeadamente a análise regular e sistematizada do plano de negócios, orçamento de exploração e tesouraria e indicadores de gestão.

Adicionalmente e no âmbito da competência das suas funções, o Conselho Fiscal possui um conjunto de atribuições a nível de fiscalização, nomeadamente no que se refere à eficácia do sistema de gestão de riscos.

As funções de revisão oficial de contas e auditoria externa são realizadas pela PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, SA, sendo uma das suas competências a verificação da eficácia dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A Benfica SAD é uma organização que assenta na integridade dos seus valores, descritos no código de conduta que está disponível a todos os seus colaboradores, os quais tem a responsabilidade, como parte integrante desta estrutura, de contribuir para a identificação de eventuais riscos associados a actividade da Sociedade.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos

O Conselho de Administração tem a responsabilidade pela definição e controlo das políticas de gestão de risco da Benfica SAD. Estas políticas foram determinadas com o intuito de identificar e analisar os riscos que a Benfica SAD enfrenta, para definir limites de risco e controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas e sistemas de gestão de risco são revistas de forma regular para que mantenham aderentes à realidade das condições dos mercados e às actividades da Benfica SAD.

O Conselho de Administração considera que a Benfica SAD se encontra exposta aos riscos normais do mercado onde opera. Assim os riscos a que a Sociedade considera estar exposta são: o risco desportivo, o risco regulatório – fair play financeiro, o risco operacional – manutenção da relação privilegiada com o Clube, o risco de mercado, o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de refinanciamento.

Risco desportivo

A Benfica SAD tem a sua actividade principal ligada à participação em competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições, da manutenção dos seus direitos de participação e do valor dos prémios pagos, da performance desportiva alcançada nas mesmas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias. Por sua vez, a performance desportiva poderá ser afectada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa principal de futebol.

A performance desportiva tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de passes de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na Liga dos Campeões, e os provenientes de receitas de bilheteira, cativos, bilhetes de época, entre outros.

Adicionalmente, as receitas de contratos publicitários e de televisão dependem da projecção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face a essas entidades.

Os custos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respectivas contas de exploração. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro do Sociedade estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade da administração da Benfica SAD para assegurar uma evolução moderada dos custos médios por jogador e a racionalização do número de jogadores, especialmente tendo em conta os critérios do Fair Play Financeiro.

Os rendimentos e ganhos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso significativo nas respectivas contas. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da performance desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos, da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados. Quanto a este último ponto, importa referir que a rescisão sem invocação

de justa causa promovida por um jogador fora de um determinado período contratual protegido (3 anos quando o jogador, ao assinar o contrato, tinha menos de 28 anos; 2 anos nos outros casos) pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior ao originalmente contratualizado entre a Benfica SAD e esse jogador (i.e., o valor referido como “cláusula de rescisão”).

Existem mecanismos e procedimentos implementados pela Sociedade com o intuito de gerir estes riscos a que se encontra exposta, nomeadamente:

- Acompanhamento do mercado de transferências e da sua evolução, de forma a identificar oportunidades e ameaças para a Sociedade;
- Definição de uma estratégia a médio prazo relativamente aos investimentos e desinvestimentos a realizar;
- Monitorização das datas de término dos contratos de trabalho desportivos, de forma a gerir o processo de renovações e mitigar a possibilidade de ocorrerem rescisões com justa causa;
- Aposta na criação das melhores condições desportivas e médicas possíveis para que os seus profissionais possam desenvolver a sua actividade e evoluir de forma positiva.

Risco regulatório – Fair Play Financeiro

A UEFA aprovou um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infra-estruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para tal a denominada “licença”. O Manual de Licenciamento de Clube pela UEFA também incorpora os Regulamentos do Fair Play Financeiro.

O Fair Play Financeiro é baseado no princípio do break-even, segundo o qual os clubes podem participar nas competições europeias apenas se demonstrarem um equilíbrio entre as receitas geradas e os encargos incorridos.

Os principais critérios promovidos pela UEFA no Fair Play Financeiro são:

- A inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- Que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na Formação, infra-estruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por break-even, não poderão exceder um valor acumulado de 5 milhões de euros (considerando a época actual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos accionistas ou a entidades relacionadas.

As sanções previstas para o não cumprimento destas regras podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios pagos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

Actualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2014/2015 e cumpre os principais critérios do Fair Play Financeiro.

Risco operacional – manutenção da relação privilegiada com o Clube

O desenvolvimento da actividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o Clube, a qual assegura à Benfica SAD, designadamente, a utilização das instalações desportivas e da marca Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espectáculos desportivos. Qualquer alteração destas situações poderá afectar significativamente o desenvolvimento da actividade normal do Benfica SAD. Não se estima que tal venha a acontecer.

Existem saldos a receber com partes relacionadas que, a 30 de Junho de 2014, ascendiam a 46,5 milhões de euros, sendo uma parte significativa desse montante exigível a 30 de Junho de 2016. A Benfica SAD encontra-se a analisar opções para garantir o recebimento dessas verbas.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que alterações nos preços dos mercados, nomeadamente a nível de câmbios de moedas estrangeiras, de taxas de juro ou a evolução das bolsas de valores possam afectar os resultados do Grupo e a sua posição financeira.

O risco de taxa de câmbio está essencialmente relacionado com a exposição decorrente de pagamentos efetuados na aquisição de atletas. Contudo, o Grupo não se encontra particularmente exposto a riscos cambiais, uma vez que as transacções em moeda estrangeira têm sido historicamente reduzidas.

O objectivo nas políticas de gestão de riscos de mercado passa essencialmente pela monitorização da evolução das taxas de juro que influenciam os passivos financeiros remunerados, contratados com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.

Adicionalmente, o Grupo decidiu fixar as taxas de juro numa parte dos empréstimos contratados de médio/longo prazo, tendo para tal contratado swaps de taxa de juro com objectivo de proceder à cobertura de risco de taxa de juro para diversos empréstimos, definindo um tecto máximo para os encargos financeiros.

Risco de crédito

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição do Grupo ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da venda de direitos desportivos de jogadores e outras transacções relacionadas com a actividade que exerce, nomeadamente receitas de televisão, publicidade, merchandising e patrocínios diversos.

No caso dos saldos a receber relacionados com venda de direitos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do Futebol (Federação Portuguesa de Futebol - FPF, Liga Portuguesa de Futebol Profissional – LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre Clubes/SAD's resultantes de transacções de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é, de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento do Clubes/SAD's para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transacções.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

Risco de liquidez

O risco de liquidez advém da incapacidade potencial de financiar os activos da Benfica SAD ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas respectivas datas de vencimento e a um preço razoável. Para gerir este risco, a Benfica SAD procura compatibilizar os prazos de vencimento de activos e passivos, gerindo as respectivas maturidades.

Risco de refinanciamento

O enquadramento macroeconómico e financeiro actual apresenta um conjunto de constrangimentos que têm implicado uma crescente dificuldade na capacidade das empresas nacionais se financiarem, quer por via do crédito bancário, quer no mercado de capitais. Tal poderá vir a comprometer a capacidade da Benfica SAD financiar a sua actividade corrente e eventuais investimentos futuros, ou de assegurar o refinanciamento de operações que se vençam em condições de remuneração por si consideradas adequadas.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

A gestão de risco está presente em todos os processos de gestão e é uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores, aos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco compreende os processos de identificação dos riscos potenciais, analisando o seu possível impacto nos objectivos estratégicos da organização e prevendo a probabilidade da sua ocorrência, de modo a determinar a melhor forma de gerir a exposição a esses riscos.

O sistema de controlo de riscos implementado na Sociedade consiste essencialmente no planeamento da actividade desenvolvida pela mesma, na sua avaliação periódica, nomeadamente através do controlo financeiro e operacional, bem como na identificação e monitorização permanente de todos os riscos que possam afectar a Sociedade. Este processo é desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de excepção identificadas, que centraliza toda a informação, analisa e adopta as medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos.

A unidade de controlo de gestão, que está integrada na Direcção Financeira, efectua um controlo permanente sobre as diversas áreas de actividade com o objectivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração. Essa unidade é responsável pela elaboração do orçamento, pelo controlo e reporte de desvios face aos valores reais, pela identificação e reporte de riscos ligados à actividade da Benfica SAD.

Tendo em consideração a estrutura da Sociedade, o Conselho de Administração considera que o sistema interno de controlo implementado é suficiente para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da Benfica SAD, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A Sociedade procura constantemente identificar e melhorar os processos mais relevantes em termos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo em vista a transparência, fiabilidade e materialidade.

O risco de divulgação de informação financeira é atenuado pelo facto de serem envolvidas um número muito restrito de colaboradores no processo de análise financeira da Sociedade.

Todos os colaboradores envolvidos são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor

A Sociedade assegura a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, dado que apesar de não se encontrar constituído um gabinete de apoio ao investidor, as exigências de disponibilização de informação ao mercado são garantidas pelo representante para as relações com o mercado.

57. Representante para as relações com o mercado

A função de representante para as relações com o mercado de capitais é actualmente exercida pelo administrador Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, membro do Conselho de Administração, sendo responsável por disponibilizar a informação aos accionistas e investidores.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respectivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica
Avenida General Norton de Matos
1500-313 Lisboa

Telefone: 21 721 95 59

Telefax: 21 721 95 46

E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, o calendário societário, a estrutura accionista, os órgãos sociais e outros itens de carácter geral, estão também disponíveis no sítio da Sociedade na internet (www.slbenfica.pt).

A informação encontra-se disponível em português.

58. Pedidos de informação

A Sociedade não recebeu pedidos de informação no decorrer do exercício de 2013/2014.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço

O sítio da Sociedade na internet é www.slbenfica.pt.

Toda a informação que está disponível na área de investidores do sítio da Sociedade encontra-se em português.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos da Sociedade

A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais podem ser consultados na área de investidores do sítio da internet da Sociedade.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os Estatutos da Sociedade encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

Os órgãos da administração e fiscalização da Sociedade funcionam de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor, respectivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, assim como os meios de acesso deste último, encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, bem como o calendário de eventos societários

Os documentos referentes à prestação de contas e o calendário de eventos societários encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

64. Local onde é divulgada a informação sobre a assembleia geral

As convocatórias das assembleias gerais e toda a informação preparatória e subsequente encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico das assembleias gerais

O acervo histórico das deliberações tomadas em assembleia geral, o capital representado e os resultados das votações encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

De acordo com o artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração são estabelecidas em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A Comissão de Remunerações, eleita em Assembleia Geral realizada a 28 de Novembro de 2013, tem a seguinte composição:

- Sport Lisboa e Benfica;
- Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA;
- Rui Manuel Lobo Gomes da Silva.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Sociedade.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou colectiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

O Conselho de Administração entende que, em face da sua experiência profissional, todos os membros da comissão de remunerações possuem conhecimentos adequados em matéria de política de remunerações.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização

A política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização foi aprovada na Assembleia Geral de 28 de Novembro de 2013, onde ficaram estabelecidos os princípios genéricos.

Assim, no que respeita à remuneração dos administradores, os critérios conjugados deverão ser o da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, assim como o nível de responsabilidade das respectivas funções na Sociedade.

No que respeita à fixação dos prémios dos administradores relativos ao exercício de 2013/2014, deverá a Comissão de Remunerações atender, na sua fixação, aos principais indicadores financeiros, desportivos, comerciais e outros, tendo em consideração os objectivos definidos no início do referido exercício.

Em qualquer dos casos, deverá caber à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos.

De referir que os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização que são simultaneamente órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica não auferem qualquer tipo de remuneração, dado que pelos seus estatutos estão impedidos de receber qualquer verba por parte do Clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado.

Os membros dos órgãos de administração não celebraram contratos com a Sociedade ou com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada

A política de remuneração dos administradores executivos visa assegurar uma contrapartida adequada e rigorosa do desempenho e contribuição dos mesmos para o sucesso da Benfica SAD, alinhando-os com os interesses de longo prazo da Sociedade.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A remuneração dos administradores executivos poderá ter uma componente variável, sendo a fixação da mesma dependente da avaliação referida no ponto 69.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração

A remuneração variável é normalmente paga no exercício seguinte à obtenção da mesma.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em acções.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Os parâmetros e fundamentos do sistema de prémios anuais constam da política de remunerações descrita no ponto 69.

76. Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores

A Sociedade não tem implementado qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade

No decorrer do período de 2013/2014, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Benfica SAD ascenderam a um valor global de 529 milhares de euros (2012/2013: 543 milhares de euros), sendo distribuídas como segue:

	Fixas	Variáveis	Total
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	229	70	299
Rui Manuel César Costa	230	-	230
	459	70	529

Em Outubro de 2013 foram aprovados e liquidados os montantes variáveis a distribuir pelos órgãos sociais no valor de 70 milhares de euros, conforme estimado e registado no período de 2012/2013.

As remunerações variáveis consideradas em 2013/2014 correspondem a uma estimativa de 70 milhares de euros, constituída no próprio período.

Conforme já foi referido, os restantes membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal, não auferem qualquer tipo de remuneração pelo facto de serem órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, estando pelos seus estatutos impedidos de receber qualquer verba por parte do Clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

Adicionalmente, as remunerações indicadas correspondem ao valor registado em gasto pela Benfica SAD ou sociedades que integram o Grupo Sport Lisboa e Benfica, independentemente do momento do seu recebimento. De referir que no presente período a totalidade das remunerações foram assumidas directamente pela Benfica SAD, apesar de parte do valor das mesmas ser redebitado a outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades do Grupo Sport Lisboa e Benfica.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamentos de prémios

Não foram pagas quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros. Os prémios pagos aos administradores executivos encontram-se explicitados no ponto 77.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagas ou são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções.

81. Indicação do montante anual de remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade

Conforme já foi referido, os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas funções.

O montante anual de remuneração auferido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas encontra-se referido no ponto 47.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável de remuneração

Não está prevista a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordo entre a sociedade e os titulares do órgão de administração

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES OU OPÇÕES SOBRE ACÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários

A Sociedade não possui planos de atribuição de acções ou de opções sobre acções.

86. Caracterização do plano

A Sociedade não possui planos de atribuição de acções ou de opções sobre acções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

Não se encontram previstos quaisquer mecanismos de controlo num sistema de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade.

E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas

Os mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado. Tais transacções são objecto de procedimentos administrativos específicos que decorrem de imposições normativas, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência, ou da adopção voluntária de sistemas internos de verificação e controlo.

90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As operações que decorreram com as partes relacionadas fazem parte da actividade corrente da Sociedade e foram realizadas em condições normais de mercado e a preços que respeitam as normas sobre os preços de transferência.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Os negócios de relevância significativa realizados entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do CVM, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal no âmbito da sua actividade de fiscalização.

Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, por norma o Conselho de Administração envia informação suficiente sobre a transacção e o que se pretende efectuar, sendo tais transacções discutidas em reunião do Conselho Fiscal.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas

A informação relativa aos negócios com partes relacionadas consta da Nota 37 do Anexo às Demonstrações Financeiras.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

A Benfica SAD adoptou o Código do Governo das Sociedades previsto no Regulamento da CMVM nº 4/2013, disponível em www.cmvm.pt, o qual entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2014.

A escolha do Código de Governo das Sociedades da CMVM justifica-se pelo facto de o mesmo assegurar um grau adequado de protecção dos accionistas e de transparência do governo societário, sendo por outro lado o Código do Governo com o qual os investidores estão mais familiarizados.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOPTADO

A Benfica SAD cumpriu com a maioria das recomendações da CMVM relativas ao Governo das Sociedades acima identificado durante o presente período.

Na tabela que se segue encontram-se discriminadas as recomendações da CMVM em matéria de governo societário vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, identificando-se a sua adopção integral, ou não, pela Benfica SAD, bem como o local em que pode ser consultada informação mais detalhada sobre a adopção de cada recomendação no presente relatório.

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE		
I.1. As sociedades devem incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de acções necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via electrónica.	Adoptada	12 e 13
I.2. As sociedades não devem adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.	Adoptada	14
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada acção ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função os interesses de longo prazo dos accionistas.	Adoptada	12
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	13
I.5. Não devem ser adoptadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	4 e 84

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. Supervisão e Administração		
II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Não aplicável	27 e 28
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	27 a 29
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo societário, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não aplicável	27 a 29
II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Reflectir sobre a estrutura e as práticas de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Não aplicável	15 e 27 a 29
II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objectivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista garantir que os riscos efectivamente incorridos são consistentes com aqueles objectivos.	Adoptada	50 a 52
II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do órgão de administração.	Não adoptada	18

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
<p>II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;</p> <p>c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>	Não adoptada	18
<p>II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	Adoptada	18
<p>II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>	Não adoptada	18
<p>II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Não adoptada	18
II.2. Fiscalização		
<p>II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	Adoptada	32
<p>II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Não adoptada	45

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Não adoptada	45
II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada	51
II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detenção de potenciais ilegalidades.	Não adoptada	51
II.3. Fixação de Remunerações		
II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não adoptada	67 e 68
II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação actual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato ou prestação de serviços.	Adoptada	67
II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Não adoptada	69
II.3.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço da acções, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano.	Não aplicável	85 e 86
II.3.5. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do sistema.	Não aplicável	76

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
III. REMUNERAÇÕES		
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Adoptada	69
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não aplicável	69
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Não adoptada	69 e 71
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não adoptada	69 e 72
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adoptada	69
III.6. Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.	Não aplicável	73
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	74
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adoptada	83
IV. AUDITORIA		
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adoptada	51
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o governo da sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adoptada	46 e 47

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adoptada	44
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
V.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adoptada	90
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com accionistas titulares de participação qualificada - ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no no 1 do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários - , ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Não adoptada	91
VI. INFORMAÇÃO		
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na internet, em português e inglês, acesso a informação que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo.	Não adoptada	59 a 65
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Adoptada	56 a 58